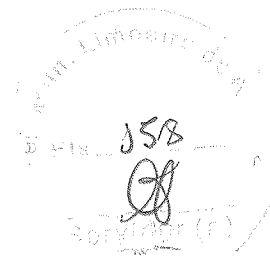




LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023.



CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A PESSOA: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF sob nº **013.133.084-55**, e RG de nº 99001211250 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Junior, 268, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57.052-480, doravante denominado **CONTRATADO**.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 2689/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa especializada nos serviços de leiloeiro oficial, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais, livros e veículos do município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá mediante comissão sobre o valor a ser arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço:
<http://www.tcepra.gov.br/assessoria-digital>





LIMOEIRO
avança com você

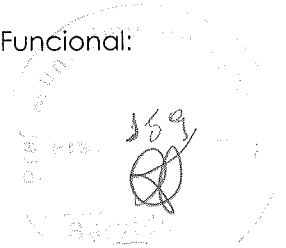
A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0400-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:
1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado na Ordem de Serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação
- c) regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- e) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- f) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.





LIMOEIRO
avança com você

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Municipal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de

- i) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCESSO	QUANTIDADE DE LEILOEIRO	VALOR ESTIMADO DO LEILÃO
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, para atender às necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência	01	01	RS 219.100,00

VII- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO:

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	Caminhão c/ basculhante ford/cargo 1319, ano/mod 12/13, cor prata a diesel, placa: ohd-2196.	RS 80.000,00
02	Fiat/uno millecon, ano/mod 12/13, cor branca a alc/gasol, placa: ohj-5785, ranavam: 00476384400.	RS 8.000,00
03	Caminhão c/ basculhante trucado mb/atron 2729 k 6x4, ano/mod 2013, cor branca a diesel, placa: orh-9791.	RS 100.000,00
04	Retroescavadeira xcmg xt870br, 4x4 a diesel, cor amarela.	RS 30.000,00
05	Grande quantidade de equipamentos de informática: cpu's, monitores, estabilizadores e periféricos.	RS 500,00
06	Grande quantidade de livros inservíveis.	RS 200,00
07	Grande quantidade de sucatas diversas: equipamentos de informática, macas, cadeira de rodas, cadeiras e sucata ferrosa não identificada.	RS 400,00



LIMOEIRO
avança com você

O Total Geral da avaliação de custo é de **R\$ 219.100,00 (Duzentos e dezenove mil e cem reais)**.

Não obstante, importante esclarecer que os bens descritos no item V, do Termo de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, foram devidamente desafetados através da Portaria nº 066, de 09 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis (veículos cadeiras e carteiras escolares inservíveis) de propriedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/AL.

Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

Caberá ao Leiloeiro, às suas expensas, após receber a relação dos bens a serem leiloados:

Auxiliar na catalogação e registro dos bens;

Elaboração da minuta do Edital para publicação pela Prefeitura Municipal da Limoeiro de Anadia no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Alagoas - AMA e portal da transparência do Município de Limoeiro de Anadia;

Auxiliar nos procedimentos de elaboração e envio de documentos de notificação aos proprietários e demais interessados. Promover o encaminhamento físico dos mesmos, quando houver necessidade, sendo o ressarcimento das despesas de envio abatidas na prestação de contas feita pelo leiloeiro.

Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais.

Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação dos leilões e, em especial, confeccionar e distribuir catálogos e material publicitário impresso para divulgação do evento, a exemplo de folhetos, cartilhas, folders, etc.

Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão, todo material publicitário do Leilão, impresso ou não; contendo: a data do evento; o local; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do Leilão ou nas atividades da Regional.

Utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica, através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

Quando a Contratante não disponibilizar, alocar espaço para realização dos eventos, devendo este ser de fácil acesso e localização, com condições de conforto e segurança aos interessados e que comporte, no mínimo, 80 (oitenta) pessoas sentadas, respeitando a proporcionalidade do evento.





LIMOEIRO
avança com você

Disponer de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do Leilão.

Conduzir a sessão pública do Leilão.

Receber dos arrematantes os pagamentos referentes aos lotes arrematados.

Emitir relatório de arrematação em até 5 dias úteis após o leilão.

Emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas parcial com: todos os recibos; ata de leilão; relatório geral de venda; cópias dos editais publicados; cópias das faturas de leilão; cópias das identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais; e demais documentos pertinentes aos procedimentos do leilão, devendo para isto:

Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial.

Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata, conforme orientação da Comissão de Leilão.

Providenciar relatórios e o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.

Efetuar o pagamento dos débitos referentes a cada veículo leiloado, conforme aprovação e orientação da Comissão de Leilão.

Depositar o saldo em conta definida pela Contratante, no prazo estabelecido.

Confeccionar relatório e encaminhá-lo à Comissão de Leilão, contendo, se houver, os casos dos veículos que, quitados os débitos correspondentes.

Não havendo nenhum caso de veículo com saldo remanescente após pagamento dos débitos referentes a cada veículo leiloado, conforme aprovação e orientação da Comissão de Leilão, a prestação de contas parcial será considerada definitiva.

Todas as despesas operacionais e administrativas serão custeadas pelo Contratado, exceto as extraordinárias e as elencadas abaixo, as quais serão custeadas pela Contratante:

Publicações no Diário Oficial da União;

Publicações no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até **05 (dez) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A certificação digital desta assinatura de texto será verificada em:
<http://www.petro.gov.br/assinador-digital>





LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os serviços executados pelo contratado, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- b) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia;
- c) Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal da Limoeiro de Anadia no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Alagoas e portal da transparência do Município de Limoeiro de Anadia;
- d) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- e) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A validade desta assinatura pode ser verificada em:
www.transparencia.org.br

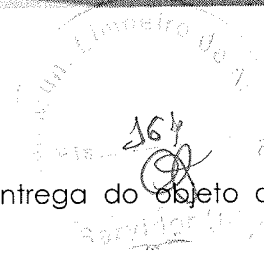


ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:01313308/
Data: 2023.12.01

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALM
DE SOUZA E
SILVA:01313308/
Data: 2023.12.01



LIM
avanç



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinatura digital criada e verificada em 2023/12/23
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Renildo Oliveira Souza, portadora do CPF nº 387.886.594-53, matrícula nº 3292/2021. - FISCAL**, e gerenciada pela servidora **Aurenice Oliveira Souza, portadora do CPF nº 364.267.684-72, matrícula nº 0106. – GESTOR**, para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. Esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante



LIMOEIRO

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da
avança com você execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município
ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo
das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos
prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca
de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três)
vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 07 de Dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a) em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITO

P/CONTRATANTE

ALEXANDRE

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ALMEIDA

ALMEIDA DE SOUZA

DE SOUZA E

E

SILVA:01313308455

SILVA:01313308455

Dados: 2023.12.08

23-12-08 03:00

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA

P/ CONTRATADA